



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4968, de 2019**, que *"Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001; 002; 003
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	004
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	005
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6





PL 4968/2019
00001

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 4968, de 2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Os absorventes higiênicos a serem disponibilizados na forma desta Lei observarão aos padrões de qualidade estabelecidos em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.”

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2021, apresentamos a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.666/2021, para assegurar às mulheres em idade reprodutiva inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, às mulheres em situação de rua e às mulheres sob custódia em estabelecimentos prisionais o acesso gratuito a absorventes higiênicos.

Nesse interregno, a Câmara dos Deputados, em boa hora, aprovou com alterações, ampliando o seu escopo, o Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, que vem a esta Casa.

Contudo, o PL sob exame não prevê a necessidade da fixação de padrões de qualidade, o que permitiria que produtos de baixa qualidade, ou incapazes de atender ao objetivo proposto, venham a ser distribuídos à população, desatendendo a sua finalidade de preservação da saúde menstrual.

Firme nos propósitos e motivações que nos levaram a apresentar o PL 1.666/2021, conclamamos os Ilustres Pares a acatar esta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS



PL 4968/2019
00002

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 4968, de 2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O acesso a absorventes higiênicos de que trata esta Lei dar-se-á:

I – por meio do Programa Farmácia Popular, para as mulheres inscritas no CadÚnico e estudantes de baixa renda;

II – por meio das equipes multiprofissionais que prestam atendimento à população de rua, no caso das mulheres em situação de rua, não inscritas no CadÚnico.

III – por meio do juízo de execução penal, no caso das mulheres que estejam sob a custódia de estabelecimentos prisionais.

Parágrafo único. O regulamento disporá os valores de referência para cada unidade do produto a ser distribuído às beneficiárias, no âmbito do Programa Farmácia Popular e os procedimentos a serem adotados para o controle de seu fornecimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2021, apresentamos a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.666/2021, para assegurar às mulheres em idade reprodutiva inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, às mulheres em situação de rua e às mulheres sob custódia em estabelecimentos prisionais o acesso gratuito a absorventes higiênicos.

Nesse interregno, a Câmara dos Deputados, em boa hora, aprovou com alterações, ampliando o seu escopo, o Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, que vem a esta Casa.

Contudo, o PL sob exame não prevê de forma adequada a forma de acesso aos absorventes higiênicos, prevendo apenas que o Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados,



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

em especial pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

Para que não parem dúvidas sobre a forma a ser adotada, em cada caso, e valorizando o Programa Farmácia Popular, propomos a inclusão do presente artigo, proposto no PL 1666/2021.

Ademais, também se mostra necessário explicitar que o regulamento deverá fixa os valores de referêncica para cada unidade do produto a ser distribuído às beneficiárias, no âmbito do Programa Farmácia Popular e os procedimentos a serem adotados para o controle de seu fornecimento, o que evitará desvios e o desperdício de recursos.

Firme nos propósitos e motivações que nos levaram a apresentar o PL 1.666/2021, conclamamos os Ilustres Pares a acatar esta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS



**PL 4968/2019
00003**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM**

Projeto de Lei nº 4968, de 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 3º o seguinte inciso:

“Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

.....

IV - as mulheres em situação de rua, observadas as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2021, apresentamos a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.666/2021, para assegurar às mulheres em idade reprodutiva inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais –CadÚnico, às mulheres em situação de rua e às mulheres sob custódia em estabelecimentos prisionais o acesso gratuito a absorventes higiênicos.

Nesse interregno, a Câmara dos Deputados, em boa hora, aprovou com alterações, ampliando o seu escopo, o Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, que vem a esta Casa. Embora abrangendo como beneficiárias as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino, as mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, as apreendidas e presidiárias e as recolhidas em unidades do sistema penal, e as internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, o PL deixa de fora as mulheres pobres e extremamente pobres, inscritas no CadÚnico.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

A presente proposição, firme nos motivos que nos levaram a apresentar o PL 1666/2021, visa resgatar a nossa proposta, quanto ao alcance do programa, dada a necessidade de cobertura mais ampla, que não esteja limitada a “vulnerabilidade social extrema”, mas contemple a totalidade das mulheres inscritas no CadÚnico. Assim, esperamos contar com a aprovação dos Ilustres Pares a acatar esta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.968, de 2019)

Inclua-se o seguinte inciso V ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.968, de 2019:

“Art. 3º

.....

V - mulheres indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O motivo da emenda que ora propomos é incluir mulheres indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais no âmbito da política a ser criada pelo Projeto de Lei nº 4.968, de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 4.968 de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.968 de 2019:

“Art. XX O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art.4º

.....
Parágrafo único. Os programas suplementares de assistência à saúde previstos no inciso VIII fornecerão, na escola, absorventes higiênicos às meninas e adolescentes que deles necessitarem, na medida de sua necessidade”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Temos nos empenhado na escuta atenta às necessidades da população feminina, em especial com relação aos detalhes da condição feminina.

Assim, constatamos que a situação nas escolas, no que se refere a meninas e adolescentes às voltas com a menstruação, não lhes é favorável e pode, sem muita dificuldade, causar-lhes problemas de aprendizagem e de ambientação escolar.

Isso ocorre porque muitas meninas enfrentam dificuldades financeiras em casa, faltando-lhes dinheiro para a aquisição do absorvente. Resta a essas moças ou não usar o absorvente ou substituí-lo por papel higiênico ou guardanapos, quando os há na escola. Em ambos os casos, o resultado é o sofrimento das moças, expostas à perseguição cruel dos demais colegas. Há mesmo relatos de suicídios como desfecho de longas temporadas de perseguição das “meninas sujas” na escola.

Não faz o menor sentido que o Estado brasileiro, zeloso como deve ser da saúde e do bem-estar psicológico de suas cidadãs, não tome para si a responsabilidade de, com um gesto simples, não apenas fazer cessar

perseguições e sofrimentos, mas também promover um futuro sadio para as moças com base em um presente atento às suas necessidades.

São essas as razões, simples e fortes, pelas quais peço aos nobres e às nobres pares seu apoio a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei nº 4.968, de 2019)

Dê-se ao art. 6º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.968 de 2019 a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual disponibilizados, pela União:

I - ao Sistema Único de Saúde para a Atenção Primária à Saúde, para as mulheres beneficiárias de trata o inciso II do art. 3º desta lei;

II – ao Sistema Penitenciário, para as mulheres beneficiárias de trata os incisos III e IV do art. 3º desta Lei; e

III – ao Programa Dinheiro Direto na Escola regulado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para as beneficiárias de que trata o inciso I do art. 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

As despesas com a execução das ações previstas no PL devem correr à conta das dotações orçamentárias de cada pasta, para atender as beneficiárias de que trata o artigo 3º do substitutivo apresentado a este

Projeto de Lei de modo a não sobrecarregar o SUS, que neste momento de pandemia tem aumentado significativamente os gastos do seu orçamento.

A emenda visa, basicamente, detalhar a origem dos recursos da União a serem destinados ao financiamento das despesas ocasionadas pelas ações previstas nesta proposição.

A modificação proposta, entendemos, implicará redução nas pressões e limitações hoje enfrentadas pelo SUS, e garantirá o acesso das mulheres aos absorventes higiênicos para controle do fluxo menstrual, mulheres estas que estão em situação de vulnerabilidade social e que vivenciem restrições financeiras para a aquisição desses produtos, para as estudantes de escolas públicas e as presidiárias que também enfrentam óbices para o acesso aos absorventes, seja por causa da restrição relacionada à renda, ou pela impossibilidade de desenvolver uma atividade que gera remuneração.

Esperamos contar com o apoio dos meus Pares à emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora Eliziane Gama

Cidadania/MA